



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº. 19/2025.



“Dispõe sobre criação do Programa de Execução das Ações do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES) no Município de Natércia, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES ELEITOS, APROVA E EU GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa de Execução das Ações do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES), no âmbito do Município de Natércia, em conformidade com a pactuação regional e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, no contexto da Macrorregião de Saúde de Pouso Alegre (MG).

Art. 2º. O Programa de Execução das Ações do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES) visa promover a integração das políticas de gestão do trabalho e da educação em saúde, fortalecendo a capacidade de planejamento, execução e avaliação das ações, em alinhamento às diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e às pactuações regionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Art. 3º. A execução do Programa fica condicionada à efetiva disponibilização de recursos financeiros provenientes de repasses federais, especificamente vinculados ao Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – Valoriza GTES-SUS.

Art. 4º. Serão designados 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Natércia para compor a equipe que atuará na execução das ações do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (PEGTES), no âmbito da Macrorregião de Saúde de Pouso Alegre, em conformidade com a pactuação regional e em observância às diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único: A designação dos servidores será mediante Portaria, e visa garantir a atuação técnica e estratégica no escopo macrorregional, com atividades que envolvem todos os municípios da Macrorregião de Saúde de Pouso Alegre, contribuindo para a qualificação da gestão do trabalho e da educação na saúde, conforme previsto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.877/2024 e na Portaria GM/MS nº 2.168/2023.

Art. 5º. A equipe municipal designada para a execução do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (PEGTES) terá as seguintes atribuições, observada a função técnica e estratégica de cada profissional:

I – Exercer a função de gestora estratégica e representante oficial do Município de Natércia nas pactuações intermunicipais, sendo responsável pela articulação institucional e pela execução gerencial do Plano;

II – Qualificar, acompanhar e gerenciar o uso das ferramentas de informação em saúde, tais como CNES, e-SUS e SUS-Fácil, assegurando a confiabilidade dos dados e sua utilização para o planejamento e avaliação das ações;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



III – Liderar a organização do cuidado, promovendo o planejamento integrado das equipes e a implementação de estratégias que assegurem a integralidade da atenção em saúde;

IV – Atuar como elo entre o território, a gestão e a educação permanente em saúde, com ênfase na multiplicação de conhecimentos e na execução direta das ações formativas previstas no Plano.

Parágrafo único: A composição da equipe municipal, assim definida, tem caráter estratégico, sendo essencial para o alcance das metas e indicadores estabelecidos no PEGTES, em consonância com a pactuação regional e com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 6º. Os profissionais designados farão jus ao pagamento temporário por produtividade estratégica, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, enquanto perdurar a execução das ações do plano macrorregional e houver repasse específico de recursos federais vinculados ao Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – Valoriza GTES-SUS.

Parágrafo único: O pagamento não se incorporará à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais, inclusive aposentadoria, abonos, adicionais ou cálculo de férias e 13º salário.

Art. 7º. O pagamento que se refere o artigo 6º será custeado exclusivamente com os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.168/2023, não gerando encargos para o Tesouro Municipal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I - Coordenar a atuação dos profissionais junto à equipe macrorregional;
- II - Monitorar e validar os relatórios mensais de atividades;
- III - Garantir a articulação entre o município e os demais entes da macrorregião.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

Saulo Régis de Vilas Bôas - Presidente

Wilson Valério Bernardes Costa - Vice-Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho - Secretária